ANEXO 1 AO TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Metodologia para Credenciamento e Apuração de Conteúdo Local de Equipamentos Fotovoltaicos no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES

ETAPAS FÍSICAS E CONTEÚDO LOCAL QUE DEVERÃO SER CUMPRIDOS PELO FABRICANTE

O apoio financeiro do BNDES à aquisição dos equipamentos será dado pelo produto entre a participação máxima da Linha de Financiamento e o "Fator N" ("Fator de Nacionalização"). O "Fator N" será obtido através do somatório dos percentuais de ajuste correspondentes aos componentes e processos produtivos nacionalizados, conforme valores indicados nas tabelas anexadas a este documento e descritos a seguir.

Definem-se como itens constantes nesta metodologia os apresentados a seguir:

- ✓ Itens básicos: relação mínima de componentes e/ou processos obrigatoriamente nacionais que serão exigidos para o credenciamento e manutenção no cadastro CFI do BNDES. Adicionam seus percentuais de ajuste ao "Fator N" no momento de adesão à Nova Metodologia e após o cumprimento dos marcos.

- ✓ Itens opcionais: relação de componentes que não serão obrigatoriamente nacionais para o credenciamento e manutenção no referido Cadastro. Adicionam seus percentuais de ajuste ao "Fator N" somente após a incorporação do componente nacionalizado ao módulo fotovoltaico.

- ✓ Itens prêmio: relação de componentes e/ou processos que não serão obrigatoriamente nacionais para o credenciamento e manutenção no aludido Cadastro, assim como os itens opcionais. No entanto, adicionam seus percentuais de ajuste ao "Fator N" de forma antecipada à incorporação do componente nacionalizado ao módulo fotovoltaico. São normalmente componentes e/ou processos com percentuais de ajuste mais representativos que os itens básicos e opcionais.

A. MÓDULOS COM TECNOLOGIA À BASE DE SILÍCIO CRISTALINO

A.1. MARCO INICIAL

Consiste no enquadramento do Fabricante, por meio da análise do BNDES, nos **critérios relacionados a seguir**:

A.1.1. BÁSICO: MONTAGEM DOS MÓDULOS NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, COM MATERIAL DE EMOLDURAMENTO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.

Será considerado como montagem o processo de conexão das células, sobreposição de materiais, laminação, emolduramento, conexão de módulos e teste. O aludido processo deverá obrigatoriamente ser realizado em unidade industrial estabelecida no Brasil.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 60% (sessenta por cento).

A.1.2. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DE VIDRO FABRICADO NO BRASIL.

Será considerado nacional o vidro fabricado no Brasil com conteúdo local.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 10% (dez por cento).

A.1.3. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DE *BACKSHEET* FABRICADO NO BRASIL.

Será considerado nacional o *Backsheet* fabricado no Brasil com conteúdo local.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

A.1.4. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DE ENCAPSULANTE (EVA) FABRICADO NO BRASIL.

Será considerado nacional o encapsulante fabricado no Brasil com conteúdo local.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

A.1.5. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DE *JUNCTION BOX* FABRICADO NO BRASIL.

Será considerado nacional o *Junction box* fabricado no Brasil com conteúdo local.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

A.1.6. PRÊMIO: UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios detalhado da unidade industrial onde será realizada a fabricação de células solares fotovoltaicas no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; número de funcionários com descrição de funções; (iii) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemple a aludida atividade industrial; (iv) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (v) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; e (vi) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 30% (trinta por cento).

A.1.7. PRÊMIO: UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA A PARTIR DE WAFER FATIADO NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios da unidade industrial onde será realizada a fabricação de *wafer* no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; (iii) número de funcionários com descrição de funções; (iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemplem a aludida atividade industrial; (v) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; e (vii) contratos e**/**ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

A.1.8. PRÊMIO: UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA COM *WAFER* FATIADO NO BRASIL A PARTIR DE LINGOTE DE SILÍCIO CRISTALIZADO NO BRASIL, EM UNIDADES PRÓPRIAS OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios da unidade industrial onde será realizado o processo de cristalização de lingotes no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; (iii) número de funcionários com descrição de funções; (iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemplem a aludida atividade industrial;(v) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; e (vii) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

A.1.9. PRÊMIO: UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA COM *WAFER* FATIADO NO BRASIL A PARTIR DE LINGOTE CRISTALIZADO NO BRASIL COM SILÍCIO CUJO PROCESSO DE PURIFICAÇÃO AO GRAU SOLAR E/OU ELETRÔNICO SEJA FEITO NO BRASIL, EM UNIDADES PRÓPRIAS OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios da unidade industrial onde será realizado o processo de purificação de silício grau solar no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; (iii) número de funcionários com descrição de funções; (iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemplem a aludida atividade industrial; (v) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no

respectivo órgão ambiental; e (vii) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 30% (trinta por cento).

A.2. **NÍVEL DE FABRICAÇÃO QUE DEVERÁ SER IMPLEMENTADO ATÉ 01/01/2018 E CONTEÚDO LOCAL EXIGIDO DOS MÓDULOS ENTREGUES A PARTIR DESSA DATA**

A.2.1. BÁSICO: CUMPRIMENTO DA ETAPA A.1.1 E UTILIZAÇÃO DE *JUNCTION BOX* FABRICADA NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 40% (quarenta por cento).

A.2.2. PERMANECE OPCIONAL A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES ELENCADOS DE A.1.2 A A.1.4. E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE AJUSTE MANTIDOS.;

A.2.3. PASSA A SER OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 30% (trinta por cento).

A.2.4. PERMANECEM PRÊMIO OS PROCESSOS DE FABRICAÇÃO ELENCADOS DE A.1.7 A A.1.9. E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE AJUSTE MANTIDOS.;

A.3. **NÍVEL DE FABRICAÇÃO QUE DEVERÁ SER IMPLEMENTADO ATÉ 01/01/2020 E CONTEÚDO LOCAL EXIGIDO DOS MÓDULOS ENTREGUES A PARTIR DESSA DATA**

A.3.1. BÁSICO: CUMPRIMENTO DA ETAPA A.2.1 E UTILIZAÇÃO DE CÉLULA FABRICADA NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 60% (sessenta por cento).

A.3.2. PERMANECE OPCIONAL A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES ELENCADOS DE A.1.2 A A.1.4 E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE AJUSTE MANTIDOS.;

A.3.3. PERMANECEM PRÊMIO OS PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE ITENS PREMIUM ELENCADOS DE A.1.7 A A.1.9 E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE AJUSTE MANTIDOS.;

B. MÓDULOS COM TECNOLOGIA FILME FINO

B.1. MARCO INICIAL

Consiste no enquadramento do Fabricante, por meio da análise do BNDES, nos **critérios relacionados a seguir**:

B.1.1. BÁSICO: MONTAGEM DOS MÓDULOS NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, COM MATERIAL DE EMOLDURAMENTO E COBERTURA TRASEIRA DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.

Será considerado como montagem o processo de encapsulamento dos módulos, que engloba a aplicação das fitas e películas de contatos elétricos, sobreposição das camadas de materiais, laminação, emolduramento (quando houver), conexão e testes. O aludido processo deverá obrigatoriamente ser realizado em unidade industrial estabelecida no Brasil.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 60% (sessenta por cento).

Para as tecnologias em que não houver cobertura traseira, essa exigência deixa de ser obrigatória.

Para as tecnologias em que houver cobertura traseira diferente de vidro e metal, esse item será considerado OPCIONAL e o percentual de ajuste pelo seu cumprimento será de 5% (cinco por cento).

B.1.2. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DOS COMPOSTOS DO FILME FINO FABRICADOS NO BRASIL.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 10% (dez por cento).

B.1.3. OPCIONAL: UTILIZAÇÃO DE *JUNCTION BOX* FABRICADO NO BRASIL.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 5% (cinco por cento).

B.1.4. PRÊMIO: UTILIZAÇÃO DE SUBSTRATO (VIDRO, PLÁSTICO, OU METAL) FABRICADO NO BRASIL

Deverá ser apresentado um plano de negócios detalhado da unidade industrial onde será realizada a fabricação do substrato no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (Ii) leiaute detalhado da planta;(iii) número de funcionários com descrição de funções;(iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemple a aludida atividade industrial; (v) contrato de aluguel ou

compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; e (vii) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 20% (vinte por cento).

B.1.5. PRÊMIO: REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS CÉLULAS NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios da unidade industrial onde será realizada o processo de definição das células no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; (iii) número de funcionários com descrição de funções; (iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemple a aludida atividade industrial; (v) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; e (vii) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 10% (dez por cento).

B.1.6. PRÊMIO: REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO DA CAMADA DE FILME FINO NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

Deverá ser apresentado um plano de negócios da unidade industrial onde será realizado o processo de deposição da camada de filme fino no País, incluindo: (i) cronograma físico detalhado da construção e implantação da fábrica; (ii) leiaute detalhado da planta; (iii) número de funcionários com descrição de funções; (iv) alterações no contrato social e registro na Receita (Federal e Estadual), que contemple a aludida atividade industrial; (v) contrato de aluguel ou compra da área da unidade industrial; (vi) licença prévia ou tramitação de processo no respectivo órgão ambiental; (vii) contratos e/ou propostas de fornecimento dos equipamentos principais, construção civil (se for o caso) e montagem eletromecânica.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 20% (vinte por cento).

B.2. **<u>NÍVEL DE FABRICAÇÃO QUE DEVERÁ SER IMPLEMENTADO ATÉ 01/01/2019 E CONTEÚDO LOCAL EXIGIDO DOS MÓDULOS ENTREGUES APARTIR DESSA DATA</u>**

B.2.1. BÁSICO: CUMPRIMENTO DA ETAPA B.1.1, EXECUÇÃO DO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO DAS CAMADAS DE FILME FINO E DEFINIÇÃO DAS CÉLULAS EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS E UTILIZAÇÃO DE *JUNCTION BOX* FABRICADO NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 70% (setenta por cento).

B.2.2. PASSA A SER OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DE SUBSTRATO (VIDRO – LOW IRON, PLÁSTICO, OU METAL) FABRICADO NO BRASIL E SEU RESPECTIVO PERCENTUAL DE AJUSTE MANTIDO.

B.2.3. PERMANECE OPCIONAL A FABRICAÇÃO DOS COMPOSTOS DO FILME FINO NO BRASIL, EM UNIDADE PRÓPRIA OU DE TERCEIROS E SEU RESPECTIVO PERCENTUAL DE AJUSTE MANTIDO.

C. SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (TODAS AS TECNOLOGIAS)

Os Sistemas Fotovoltaicos são formados pelos módulos, inversores, estruturas metálicas e componentes elétricos.

C.1. MARCO INICIAL

Consiste no enquadramento do Fabricante, ou Empresa de Engenharia[1], por meio da análise do BNDES, nos **critérios relacionados a seguir**:

C.1.1. BÁSICO: UTILIZAÇÃO DE MÓDULOS PREVIAMENTE CREDENCIADOS NO CFI DO BNDES
O módulo terá participação relativa de 60% (sessenta por cento) no sistema fotovoltaico.

O percentual de ajuste do módulo no sistema será obtido pela multiplicação do seu Fator N pela participação relativa do módulo no sistema.

C.1.2. BÁSICO: COMPONENTES ELÉTRICOS E ESTRUTURA METÁLICA FABRICADOS NO BRASIL.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 20% (vinte por cento).

C.1.3. OPCIONAL: INVERSOR FABRICADO NO BRASIL, PREVIAMENTE CREDENCIADO NO CFI DO BNDES.

O percentual de ajuste adicional pelo cumprimento desse requisito será de 20% (vinte por cento).

Caso o inversor não esteja credenciado no CFI do BNDES, o fabricante não fará *jus* ao acréscimo do percentual de ajuste de 20% (vinte por cento) ao Fator N no sistema fotovoltaico.

C.2. NÍVEL DE FABRICAÇÃO QUE DEVERÁ SER IMPLEMENTADO ATÉ 01/01/2018 E CONTEÚDO LOCAL EXIGIDO DOS SISTEMAS ENTREGUES A PARTIR DESSA DATA.

Consiste no enquadramento do Fabricante por meio da análise do BNDES, nos **critérios relacionados a seguir**:

[1] Definida nos Critérios de Credenciamento

C.2.1. BÁSICO: ATENDIMENTO DO ITEM C.1.1

C.2.2. BÁSICO: ATENDIMENTO DO ITEM C.1.2 E INVERSOR FABRICADO NO BRASIL, PREVIAMENTE CREDENCIADO NO CFI DO BNDES.

O percentual de ajuste pelo cumprimento desse requisito será de 40% (quarenta por cento).

D. PRÊMIO POR EFICIÊNCIA

Os módulos que obtiverem classificação energética "A", segundo TABELA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA – MÓDULOS, divulgado pelo INMETRO , por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), terão um percentual de ajuste de 6% (seis por cento) adicionado ao seu "Fator N" nos financiamentos apoiados pelo BNDES, sempre observado o limite estabelecido para a respectiva linha.

Metodologia para o Credenciamento de produtos à base de SILÍCIO CRISTALINO (Quadro Resumo)

a. Módulo Fotovoltaico

TECNOLOGIA: SILÍCIO CRISTALINO									
TABELA 1: MÓDULO FOTOVOLTAICO									
			PERÍODO	2014 - Dez/2017		Jan/2018 - Dez/2019		Jan/2020 -	
Componentes			Nível de Exigência	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste
MÓDULO FOTOVOLTAICO	MATERIAIS	Vidro, Policarbonato ou Acrílico	Fabricados no Brasil com conteúdo local		10%		10%		10%
		Backsheet	Fabricados no Brasil com conteúdo local		5%		5%		5%
		Encapsulante (EVA)	Fabricados no Brasil com conteúdo local		5%		5%		5%
		Junction box	Fabricados no Brasil com conteúdo local		5%		40%		60%
		Frame (Moldura)	Fabricados no Brasil com conteúdo local		60%				
	PROCESSOS	Módulo	Processo de montagem do **Módulo** (conexão das células + sobreposição de materiais + laminação + emolduramento + conexão dos módulos + testes)						
		Célula	Processo de Fabricação das **Células** (Tratameneto quimico + dopagem + tratamento antirreflexo + Impressão dos contatos + testes		30%		30%		
		Wafer	Processo de Fabricação dos **Wafer** (Fatiamento do lingote)		5%		5%		5%
		Lingote	Processo de Fabricação do **Lingote** (Fundição + cristalização do silício)		5%		5%		5%
		Silício Grau Solar	Processo de Fabricação Siemens (grau eletrônico) ou Metalúrgico (grau solar)		30%		30%		30%
			FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do MÓDULO - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)	60%		40%		60%	

Itens Básicos	Itens Opcionais	Itens Prêmio

Os módulos que obtiverem classificação energética “A”, segundo TABELA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA – MÓDULOS, divulgado pelo INMETRO , por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), terão um percentual de ajuste de 6% (seis por cento) adicionado ao seu “Fator N” nos financiamentos apoiados pelo BNDES, sempre observado o limite estabelecido para a respectiva linha.

b. Sistema Fotovoltaico

TECNOLOGIA: SILÍCIO CRISTALINO									
TABELA 2: SISTEMA FOTOVOLTAICO (MÓDULO + COMPONENTES ELÉTRICOS + ESTRUTURAS + INVERSOR)									
			PERÍODO	2014 - Dez/2017		Jan/2018 - Dez/2019		Jan/2020 -	
	Componentes		Nível de Exigência	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste
GERADOR FOTOVOLTAICO	(A')	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do MÓDULO - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)			60%		40%		60%
		Participação relativa do MÓDULO no sistema (%)			60%		60%		60%
	(A)	MÓDULO	Itens básicos definidos na Tabela 1 de MÓDULO Tecnologia : Silício Cristalino		36%		24%		36%
	(B)	Componentes Elétricos (String box + cabeamento)	Processo de fabricação com conteúdo local		20%		40%		40%
		Estrutura metálica (sustentação)	Processo de fabricação com conteúdo local						
	(C)	Inversor	Processo de fabricação com conteúdo local		20%				
	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do SISTEMA - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)			56%		64%		76%	
	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do SISTEMA- "Fator N" (%) (itens básicos + inversor nacional)			76%		64%		76%	

Itens Básicos | Itens Opcionais

Metodologia para o Credenciamento de produtos à base de FILME FINO (Quadro Resumo)

a. Módulo Fotovoltaico

TECNOLOGIA: FILME FINO							
TABELA 1: MÓDULOS FOTOVOLTAICOS							
			PERÍODO	2014 - DEZ/2018		JAN/2019 -	
	Componentes		Nivel de Exigência	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste
MÓDULO FOTOVOLTAICO	MATERIAIS	Substrato	Fabricados no Brasil com conteúdo local Vidro (low iron), Plástico ou metal		20%		20%
		Compostos do filme fino	Fabricados no Brasil		10%		10%
		Junction Box	Fabricados no Brasil com conteúdo local		5%		70%
		Cobertura traseira	Fabricados no Brasil com conteúdo local Vidro (comum) ou metal		60%		
	PROCESSOS	Encapsulamento do módulo	Processos de laminação e montagem final				
		Definição das células	Processo de marcação a laser ou outro método		10%		
		Deposição de camadas	Processos de deposição do Filme Fino		20%		
	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do MÓDULO - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)			60%		70%	

Itens Básicos | Itens Opcionais | Itens Prêmio

Os módulos que obtiverem classificação energética "A", segundo TABELA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA – MÓDULOS, divulgado pelo INMETRO , por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), terão um percentual de ajuste de 6%

(seis por cento) adicionado ao seu "Fator N" nos financiamentos apoiados pelo BNDES, sempre observado o limite estabelecido para a respectiva linha.

b. Sistema Fotovoltaico

TECNOLOGIA: FILME FINO TABELA 2: SISTEMA FOTOVOLTAICO (MÓDULO + COMPONENTES ELÉTRICOS + ESTRUTURAS + INVERSOR)									
			PERÍODO	2014 - DEZ/2017		JAN/2018 - DEZ/2018		JAN/2019 -	
	Componentes		Nivel de Exigência	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste	Classif. Item	% de ajuste
SISTEMA FOTOVOLTAICO	(A')	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do MÓDULO - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)			60%		60%		70%
	(A')	Participação relativa do MÓDULO no sistema (%)			60%		60%		60%
	(A)	MÓDULO	Itens básicos definidos na Tabela 1 de MÓDULO Tecnologia : Filme Fino		36%		36%		42%
	(B)	Componentes Elétricos (String box + cabeamento)	Processo de fabricação com conteúdo local		20%		40%		40%
	(B)	Estrutura metálica (sustentação)	Processo de fabricação com conteúdo local						
	(C)	Inversor	Processo de fabricação com conteúdo local		20%				
	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do SISTEMA - "Fator N" (%) (APENAS itens básicos)			56%		76%		82%	
	FATOR DE NACIONALIZAÇÃO mínimo do SISTEMA- "Fator N" (%) (itens básicos + inversor nacional)			76%		76%		82%	

Itens Básicos | Itens Opcionais